

Lei nº 1.629, de 20 de novembro de 2024.

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO E A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, ENTRE PODERES, DE UM ÓRGÃO OU CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de SUMÉ - PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Para atendimento do que dispõe o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência, total ou parcial, de dotações orçamentárias, destinadas ao IPAMS, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), utilizando como fonte de recurso, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo Primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2.º - A autorização desta lei se aplica exclusivamente às operações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- a) 31 - Pessoal e Encargos Sociais;
- b) 32 - Juros e Encargos da Dívida;
- c) 33 - Outras Despesas Correntes;
- d) 44 - Investimentos;
- e) 45 - Inversões Financeiras;
- f) 46 - Amortização da Dívida.

Art. 3.º - As operações autorizadas far-se-ão até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas

- a) no Órgão, a programas diferentes;
- b) no Programa, a Órgãos diferentes;
- c) a Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos termos desta Lei, deverá discriminar as operações realizadas, agregadas segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de SUMÉ – PB, em 20 de novembro de 2024.

**EDEN DUARTE
PINTO DE SOUSA:**
92882960425

Assinado digitalmente por EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA:
92882960425
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23879046000128, OU=presencial, CN=EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA:92882960425
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-11-21 11:23:49

Éden Duarte Pinto de Sousa
PREFEITO